

GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.114, DE 15 DE JANEIRO DE 2026
LEI ORDINÁRIA Nº 2.114, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 102, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;**
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos do Município;**
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, suas alterações e revisão do Plano Plurianual;**
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;**
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;**
- VI – disposições finais.**

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – de Metas Fiscais;**

b) Anexo II – de Riscos Fiscais;

c) Anexo III – de metas e prioridades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A Administração, dentro de sua opção de inverter as prioridades, democratizar a gestão, estabelece para 2026, por área, as diretrizes estratégicas, especificadas as estipulações contidas no Plano Plurianual vigente, que constituem parte integrante desta lei.

Art. 3º O detalhamento das prioridades do governo, apresentadas no artigo anterior, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 4º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como sua execução, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2026 constantes no Anexo I de Metas Fiscais da presente Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2025 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados, por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Ação: menor nível de categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), e contribui para alcançar o objetivo de um programa, é classificada em:

a) **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) **Operação Especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III – Unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º As categorias de programação, de que trata esta lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como nos créditos adicionais, por programas e ações (atividades, projetos ou operações especiais).

Parágrafo único. A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivos valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vinculam.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas por ação, no nível de projetos e atividades.

Art. 10. A execução orçamentária do orçamento fiscal e da seguridade social adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.

Art. 11. Os orçamentos dos órgãos da administração direta, fundos, autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público compreenderão:

I – o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividades e operação especial, de acordo com as definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Secretaria de Orçamento Federal, consolidadas na Portaria STN no 710, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as especificações da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes). Parágrafo Único. São vedados:

- a) o início de programas ou projetos não incluídos em uma das peças orçamentárias vigentes;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- d) a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo, ambos da Constituição Federal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a incorporar na execução do orçamento, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, SUAS ALTERAÇÕES E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. A Lei Orçamentária Anual, que corresponde ao orçamento fiscal, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquia e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;

II – os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;

III – os orçamentos dos fundos municipais.

Art. 15. A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais pertinentes, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas de acordo com as disposições técnico-legais da legislação vigente.

Art. 16. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de Imperatriz, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da Lei;

b) demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) relação de projetos e atividades constantes do projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

d) anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000;

e) anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta Lei;

f) reserva de contingência, estabelecida na forma desta Lei.

III – A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria STN no 710, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

§ 1º Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria STN no 710, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações:

a) Despesas Correntes:

1. Pessoal e encargos sociais (1);

2. Juros e encargos da dívida (2);

3. Outras despesas correntes (3).

b) Despesas de Capital:

1. Investimentos (4);

2. Inversões financeiras (5);

3. Amortização da dívida (6).

§ 2º A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2026 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Lei Orgânica do Município de Imperatriz, promulgada em 06 de abril de 1990, devendo ser encaminhada à Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária, até o prazo determinado pelo Órgão Central de Planejamento Orçamentário, para efeito de consolidação do projeto de lei.

§ 1º O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 2º A despesa autorizada para o Poder Legislativo no projeto de Lei Orçamentária 2026, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Imperatriz, terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2025, conforme determina a Emenda Constitucional no 25, de 14 de fevereiro de 2000, e posteriormente alterado pela Emenda Constitucional no 58, de 23 de setembro de 2009, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 18. O Orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Art. 19. No projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2026.

Art. 20. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 21. Observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvados aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput deste artigo.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestação de contas irregulares ou inadimplentes com o Município de Imperatriz ou que estejam com irregularidade junto ao fisco municipal.

Art. 23. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

a) novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os preexistentes, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida de operações de crédito;

b) somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais as ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício;

c) os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 24. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações no Plano Plurianual (2026-2029), que tenha sido objeto de projetos de lei, bem como, as devidas correções estabelecidas na revisão do Plano Plurianual.

Art. 25. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária Anual consignará dotação para o atendimento das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais impositivas, em conformidade com o limite de 2% (dois por cento) e as regras dispostas no art. 105-A da Lei Orgânica Municipal, observado o § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos na área de saúde, nos termos do § 9º, do art.

166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º A execução das emendas parlamentares municipais deverá observar critérios objetivos e transparentes, de modo a assegurar a eficiência na aplicação dos recursos, o atendimento às prioridades municipais e o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

§ 3º Os impedimentos de ordem técnica que impossibilitem a execução da emenda parlamentar poderão ser justificados, nos termos da legislação ou de outros normativos pertinentes.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações incluídas por emendas parlamentares que atenda de forma igualitária e impessoal, independentemente da autoria.

§ 5º As emendas parlamentares individuais impositivas regularmente aprovadas integrarão a Lei Orçamentária Anual e constituirão programação de execução obrigatória.

§ 6º A eventual não execução total ou parcial de emenda parlamentar impositiva somente poderá ocorrer mediante impedimento de ordem técnica, jurídica ou operacional devidamente motivado, formalizado em processo administrativo específico, assegurada a ciência ao Poder Legislativo, bem como a adoção das medidas necessárias para saneamento ou adequação do objeto.

§ 7º O Poder Executivo deverá assegurar a publicidade e a transparência da execução das emendas parlamentares impositivas, mediante divulgação periódica, em meio eletrônico de acesso público, de informações relativas à programação, empenho, liquidação e pagamento nos moldes da Instrução Normativa no 82 de 10 de dezembro de 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a promover, mediante decreto a realocação de recursos por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre categorias de programação, iguais ou diferentes, entre unidade(s) orçamentária(s), iguais ou diferentes, criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto as alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, na funcional programática (função, subfunção, programa, ação), na natureza da despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento, desdobramento) e na fonte de recurso, para atender às necessidades de execução.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 29. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000;

§ 2º O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 30. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal.

Art. 31. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade e todas as informações relativas a cada uma das etapas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, além dos ordenamentos observados nos arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2025, projetada para o exercício de 2026, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 33. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 37, inciso X, da CF/1988, na hipótese de extrapolação do limite legal de despesas com pessoal, será admitida exclusivamente a revisão geral anual para recomposição das perdas inflacionárias, devendo esta ser aplicada indistintamente a todos os servidores, na mesma data e com o mesmo índice, sendo vedada a concessão de reajustes, vantagens ou aumentos setoriais enquanto persistir a inobservância do limite.

Art. 34. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I – criação de concursos públicos;**
- II – criação da avaliação do potencial de desempenho;**
- III – alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários;**
- IV – criação e manutenção da Escola de Governo e ações de capacitação profissional;**
- V – implantação do programa de atenção à saúde do trabalhador; e**
- VI – criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.**

§ 1º O(s) Projeto(s) de Lei(s) dispostos no caput deste artigo, somente poderá ser apresentado ao Legislativo quando observados os artigos 16, 17, 19, 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e tendo em anexo ao projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com memória de cálculo pormenorizada de efeitos sobre a remuneração total, congruente à margem de expansão com gasto de pessoal disponível no mês de referência.

§ 2º Os anexos que acompanharão os projetos de lei referidos no caput deste artigo serão elaborados pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização e, somente após o recebimento de tais informações, a Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária prosseguirá com a elaboração do impacto orçamentário-financeiro. A Declaração do Ordenador de Despesa, exigida pelo art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, será firmada pelo ordenador de despesa da pasta proponente do respectivo projeto de lei, responsabilizando-se pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da medida.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I – aumentar a arrecadação;**
- II – combater a sonegação e a elisão fiscal;**
- III – combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e,**
- IV – incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal.**

Art. 36. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

I – revisão da Planta Genérica de Valores do Município;

II – revisão da Legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III – revisão e atualização da legislação sobre taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços especificados e divisíveis colocados à disposição da população;

IV – criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

V – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VIII – revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;

X – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais; e

XI – modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática. Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 37. Qualquer medida que vise a promover renúncia fiscal deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderá ser implementada após a efetivação das medidas compensatórias.

Parágrafo único. A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos quais não decorra renúncia de receita.

Art. 38. Na estimativa das receitas constantes do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 39. Na aplicação da lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá observar a devida anulação de despesas em valor equivalente, caso produza o impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a não efetuar a inscrição em dívida ativa ou a cancelar os créditos tributários e não tributários cujo valor total atualizado, por lançamento ou débito, seja inferior a R\$ 10,00 (dez reais), observados os princípios da economicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de reincidência do mesmo contribuinte ou fraudes fiscais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pelas Emendas Constitucionais no 86/2015 e no 95/2016, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

Art. 42. As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 43. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I – a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Art. 44. São vedados quaisquer atos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira na fonte específica.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver disponibilidade orçamentária e financeira, fica a cargo do Secretário da Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária em conjunto com a pasta interessada verificar a necessidade do órgão para que essas sejam atendidas.

Art. 45. Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2026, enviado à Câmara Municipal de Imperatriz não seja devolvido ao Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta orçamentária remetida à Câmara Municipal.

Art. 46. Cabe à Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária do Município a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

I – calendário de atividade para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais da receita anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 47. O Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101/2000, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

§ 3º As retenções, descontos ou débitos previdenciários do Poder Legislativo que ocorrem nas contas bancárias do Poder Executivo deverão ser descontadas no valor do repasse mensal da Câmara e consideradas no cômputo do cálculo em até 6% (seis por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM
15 DE JANEIRO DE 2026, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: \$w6VAeZGjP.K

LEI
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2026										
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$1,00										
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB %RCL (b/PIB) (b/RCL x100 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB %RCL (c/PIB) (c/RCL x100 100)
Receita Total	1.622.700.000	1.553.715.052	0,81	103,08	1.702.212.300	1.567.160.663	0,77 103,08	1.787.426.982	1.192.474.280	0,73 103,08
Receitas Primárias	1.612.667.947	1.544.109.486	0,80	102,45	1.691.688.676	1.557.471.972	0,76 102,45	1.776.377.177	1.185.102.450	0,72 102,45
(I) Despesa Total	1.622.700.000	1.553.715.052	0,81	103,08	1.702.212.300	1.567.160.663	0,77 103,08	1.787.426.982	1.192.474.280	0,73 103,08
Despesas Primárias (II)	1.611.229.084	1.542.731.792	0,80	102,35	1.690.179.309	1.556.082.356	0,76 102,35	1.774.792.341	1.184.045.133	0,72 102,35
Resultados Primários (III) = (I- II)	6.244.391	5.978.927	0,00	0,40	6.550.366	6.030.668	0,00 0,40	6.877.885	4.588.552	0,00 0,40
Resultado Primário (III) = (I- II)	284.802.389	272.694.743	0,14	18,09	380.806.922	350.594.123	0,17 23,06	509.173.791	339.693.121	0,21 29,36
Resultado II	284.802.389	272.694.743	0,14	18,09	380.806.922	350.594.123	0,17 23,06	509.173.791	339.693.121	0,21 29,36
Nominal Dívida Pública Consolidada										
Dívida Consolidada Líquida										
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (IV) = (IV-V)										
VARIÁVEIS	2026	2027	2028							
Fator de atualização da RCL (STN)	1,005592874	1,005592874	1,005592874							
Inflação Média (%) anual projetada (BACEN)	4,44	4,00	3,80							
RCL Municipal Projetada	1.574.176.557	1.651.311.208	1.733.980.835							
PIB Maranhão (LDO-1 MA 2026) Projetado	200.610.722.862,9	222.166.345.034,5	245.562.682.830,12							

Cálculo do Valor constante: Valor corrente / Índice para Deflação

Projeção das Receitas Orçamentárias: Projeção = Base de Cálculo x (índice de preço) x (índice de quantidade) x (efeito legislação)

METODOLOGIA

Índice para Deflação:

2026 - { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência> / 100) }

2027 - { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência> / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano+1> / 100) }

2028 - { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência> / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano+1> / 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano+2> / 100) }

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: \$sGNehpoArSx

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS									
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
EXERCÍCIO DE 2026									
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)R\$1,00									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL x 100)	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL x 100)	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	1.146.075.000,00	0,727	99,05	1.217.257.879,75	74,274%	105,20	71.182.879,75	6,21	
Receitas Primárias (I)	1.142.716.100,00	0,725	98,76	1.208.672.768,11	73,750%	104,46	65.956.668,11	5,77	
Despesa Total	1.203.378.750,00	0,764	104,00	1.285.362.584,35	78,430%	111,09	81.983.834,35	6,81	
Despesas Primárias (II)	1.140.655.500,00	0,724	98,58	1.260.242.203,66	76,897%	108,91	119.586.703,66	10,48	
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.060.600,00	0,001	0,18	-51.569.435,55	-3,147%	-4,46	-53.630.035,55	-2.602,64	
Resultado Nominal	4.589.500,00	0,003	0,40	-46.028.426,66	-2,809%	-3,98	-50.617.926,66	-1.102,91	
Dívida Pública Consolidada	159.301.995,42	0,101	13,77	213.001.382,40	12,997%	18,41	53.699.386,98	33,71	
Dívida Consolidada Líquida	159.301.995,42	0,101	13,77	213.001.382,40	12,997%	18,41	53.699.386,98	33,71	
FONTE: Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado Nominal - RREO e RGF da Prefeitura Municipal de 2024									
PIB MA Projetado (2024): 157.558.066.328,77									
PIB MA Executado (2024): 163.887.532.355,32									
RCL Municipal Executada (2024) 1.157.097.169,75									

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: \$pE08tS9ss18

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS											
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
EXERCÍCIO DE 2026											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	1.091.500.000	1.146.075.000	5,00	1.203.378.750	5,00	1.622.700.000	34,85	1.702.212.300	4,90	1.787.426.982	5,01
Receitas Primárias (I)	1.088.752.750	1.142.716.100	4,96	1.200.151.704	5,03	1.612.667.947	34,37	1.691.688.676	4,90	1.776.377.177	5,01

Despesa Total	1.091.500.000	1.146.075.000	5,00	1.203.378.750	5,00	1.622.700.000	34,85	1.702.212.300	4,90	1.787.426.982	5,01
Despesas Primárias (II)	1.089.150.000	1.140.655.500	4,73	1.194.881.775	4,75	1.611.229.084	34,84	1.690.179.309	4,90	1.774.792.341	5,01
Resultado Primário (III) = (I-II)	-397.250	2.060.600	-618,72	5.269.929	155,75	1.438.863	-72,70	1.509.367	4,90	1.584.836	5,00
Resultado Nominal	1.800.000	4.589.500	154,97	4.625.475	0,78	6.244.391	35,00	6.550.366	4,90	6.877.885	5,00
Dívida Pública Consolidada	192.678.381	159.301.995	-17,32	159.301.995	0,00	284.802.389	78,78	380.806.922	33,71	509.173.791	33,71
Dívida Consolidada Líquida	192.678.381	159.301.995	-17,32	159.301.995	0,00	284.802.389	78,78	380.806.922	33,71	509.173.791	33,71

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	1.205.435.190,58	1.207.390.012,50	0,16	1.203.378.750,00	-0,33	1.553.715.052	29,11	1.567.160.663	0,87	1.192.474.280	-23,91	
Receitas Primárias (I)	1.202.401.171,49	1.203.851.411,35	0,12	1.200.151.704,30	-0,31	1.544.109.486	28,66	1.557.471.972	0,87	1.185.102.450	-23,91	
Despesa Total	1.205.435.190,58	1.207.390.012,50	0,16	1.203.378.750,00	-0,33	1.553.715.052	29,11	1.567.160.663	0,87	1.192.474.280	-23,91	
Despesas Primárias (II)	1.202.839.888,06	1.201.680.569,25	-0,10	1.194.881.775,00	-0,57	1.542.731.792	29,11	1.556.082.356	0,87	1.184.045.133	-23,91	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-438.716,56	2.170.842,10	-594,82	5.269.929,30	142,76	1.377.693	-73,86	1.389.616	0,87	1.057.317	-23,91	
Resultado Nominal	1.987.891,29	4.835.038,25	143,22	4.625.475,00	-4,33	5.978.927	29,26	6.030.668	0,87	4.588.552	-23,91	
Dívida Pública Consolidada	212.790.930,52	167.824.652,17	-21,13	159.301.995,42	-5,08	272.694.743	71,18	350.594.123	28,57	339.693.121	-3,11	
Dívida Consolidada Líquida	212.790.930,52	167.824.652,17	-21,13	159.301.995,42	-5,08	272.694.743	71,18	350.594.123	28,57	339.693.121	-3,11	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão e Orçamentária

OBS.: Este relatório foi elaborado a partir dos orçamentos fixados em 2023 2024 e 2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ANO	2023	2024	PROJEÇÃO			
			2025	2026	2027	2028
IPCA	4,62	4,83	5,35	4,44	4,00	3,80

Índice para Inflação:

2023 - { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano -1>/ 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano-2>/ 100) } 2024 - (1 + (Taxa de Inflação de <Ano-1>/ 100))

Índice para Deflação:

2026 - { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência>/ 100) }

2027 - { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência>/ 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano+1>/ 100) }

2028 - { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano de Referência>/ 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano+1>/ 100) } x { 1 + (Taxa de Inflação de <Ano+2>/ 100) }

Nota: O objetivo deste Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas, dando cumprimento, portanto, ao estabelecido no artigo art. 4º, §2º, inciso II da LRF.

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE

Código identificador: \$v.BbX8lx9PA

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS						
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EXERCÍCIO DE 2026						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)R\$ 1,00						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	-22.384.409,14	100,00	36.053.234,35	100,00	30.939.391,15	100,00
TOTAL	-22.384.409,14	100,00	36.053.234,35	100,00	30.939.391,15	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Balanço patrimonial 2024, 2023 e 2022

Nota:
a) O Município de Imperatriz não possui Regime Próprio de Previdência

 Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
 CHEFE DE GABINETE
 Código identificador: \$b19ne2HhgUr

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2026			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)R\$1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS LIQUIDADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
DESPESAS DE CAPITAL (II)			
Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida			

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Regime Geral de Previdência Social Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO (III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe)) + IIIi	(i) = (Ic - Iif)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Balanço patrimonial 2024, 2023 e 2022			
Nota:			
a) Nos períodos compreendendo os anos de 2022 a 2024 não houveram ganhos com alienação de ativos.			

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: \$FDfESsTUPLy

DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS					
DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
EXERCÍCIO DE 2026					
DEMONSTRATIVO 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)R\$ 1,00					
TRIBUTO	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2026	2027	2028	
ISSQN	Benefício Fiscal	R\$ 900.718,00	R\$ 1.035.825,70	R\$ 1.191.199,55	Lei Complementar 003/2010 e Decreto 017/2021
ISSQN	Imunidade	R\$ 4.503.590,00	R\$ 5.179.128,50	R\$ 5.955.997,77	Art. 150 da CF
IPTU	Imunidade	R\$ 228.325,01	R\$ 262.573,76	R\$ 301.959,83	Art. 150 da CF
IPTU	Isenção	R\$ 1.141.625,05	R\$ 1.312.868,81	R\$ 1.509.799,13	Art. 36 da Lei Complementar 005/2022 Isenções
ITBI	Imunidade	R\$ 114.240,00	R\$ 131.376,00	R\$ 151.082,40	Art. 156 § 2º I da CF
ITBI	Isenção	R\$ 114.240,00	R\$ 131.376,00	R\$ 151.082,40	Art. 82 da Lei Complementar 005/2022 -
TAXAS	Anistia	R\$ 53.445,00	R\$ 61.461,75	R\$ 70.681,01	Lei 13.874/2019 e Resolução CGSIM 57/2020- Liberdade Econômica
TOTAL		R\$ 7.056.183,06	R\$ 8.114.610,52	R\$ 9.331.802,09	

FONTE: Diretoria Tributária Receita (SEFAZGO)

Nota:

Os valores da renúncia concernentes às três primeiras categorias citadas neste demonstrativo foram projetados para 2026 foram calculados a partir dos valores apontados pelo setor de tributos e os valores projetados para 2027 a 2028 foram obtidos com a projeção do índice do IPCA.

Apesar de esse Demonstrativo ter por base legal o art. LRF, art. 4º, §2º, inciso V da LRF, ele visa a dar transparência ao atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas previstas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de medidas de compensação para as situações ora expostas no demonstrativo acima tendo em vista que a estimativa de renúncia de receita estará inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais: ISS, IPTU e ITBI.

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: \$MrvEKBwXYG1

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I - METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO EXERCÍCIO DE 2026	
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00	
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	
Nota:	
a) Não há previsão de aumento permanente de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária seja do próprio município.	

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: \$6TRvwIK.ThB

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II - DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO DE 2026			
ARF (LRF, art 4o, § 3o) R\$ 1,00			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000,00	Anulação de de outras despesas	3.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.000.000,00	Anulação de de outras despesas	1.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	440.063,59	Anulação de de outras despesas	440.063,59
Assistências Diversas:			
- Catastrófes	3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	8.440.063,59	SUBTOTAL	8.440.063,59
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor

Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Discrepância de Projeções:	2.000.000,00	Limitação de Empenho	2.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	12.440.063,59	TOTAL	12.440.063,59

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: \$agGS9Ct/dr

Anexo III - Das metas e Prioridades

ANEXO III- DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL						
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES						
2026						
1 de 11						
CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS MUNICIPAIS, FISCALIZAR OS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER EXIGÊNCIAS E EXERCER COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO.	4	4	68.500.000,00	68.500.000,00
0002	GESTÃO DE POLÍTICAS DO PODER EXECUTIVO	Garantir a Manutenção das Ações dos Órgãos Municipais	14	14	9.150.000,00	9.150.000,00
0003	GESTÃO DE POLÍTICAS DO GOVERNO	ACOMPANHAR, AVALIAR E VERIFICAR AS DEMANDAS DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COMO META DO GOVERNO MUNICIPAL.	211	211	2.180.500,00	2.180.500,00
0005	GESTÃO DE JUSTIÇA CIDADANIA	Garantir a Manutenção das Ações desempenhadas pela Procuradoria Geral do Município.	0	0	0,00	0,00

0013	GESTÃO DE POLÍTICAS DE CONTROLE INTERNO	Aperfeiçoar os mecanismos de Controle Interno e Auditoria	34	34	3.050.000,00	3.050.000,00
0019	SEGURANÇA PÚBLICA	FORTALECER PREVENÇÃO, REPRESSÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA PROTEGER A VIDA, A INTEGRIDADE E O PATRIMÔNIO DA POPULAÇÃO, COM ATUAÇÃO EFICAZ DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS.	A35	35	1.450.000,00	1.450.000,00
0021	GESTÃO GOVERNANÇA SECRETARIA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	Assegurar a manutenção de uma gestão estratégica das ações da SEFAZGO.	E128	128	31.460.000,00	31.460.000,00
0022	GESTÃO FAZENDÁRIA, FISCAL E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	Aumentar qualitativamente o número de contribuintes e diminuir a inadimplência e sonegação de impostos.	04	4	31.200.000,00	31.200.000,00
0023	INOVAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EXPANSÃO TECNOLÓGICA	Fomentar a inovação e a Inclusão Digital e Expansão Tecnológica na Comunidade.	a38	38	700.000,00	700.000,00
0025	GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Garantir o desenvolvimento econômico do município e a manutenção das ações dos órgãos municipais	102	102	550.000,00	550.000,00
0026	ESTRUTURAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO	Apoiar e Implementar a Expansão do Comércio Local.	a22	22	600.000,00	600.000,00
0032	GESTÃO SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Implementar ações que contribuam com a realização das atividades administrativas de forma efetiva, racional, visando melhoria contínua.	1658	1658	19.870.000,00	19.870.000,00
0035	REVITALIZAÇÃO DO ABATEDOURO MUNICIPAL	Reestruturar e modernizar o matadouro municipal, assegurando padrões sanitários e ambientais adequados para o abate.	02	2	1.000.000,00	1.000.000,00
0036	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	Garantir condições para o desenvolvimento das potencialidades agrícolas	422	422	600.000,00	600.000,00
0038	SUSTENTABILIDADE RURAL	Produção de mudas de espécies frutíferas para incentivo à agricultura	10001	10001	180.000,00	180.000,00

familiar.						
Total de Registros: 16						
Fiorilli S/C Software Ltda.Relatório desenvolvido por: ADTR						
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL						
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES						
2026						
2 de 11						
CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0039	DESENVOLVIMENTO RURAL	Fortalecer a produção rural sustentável e diversificada, promovendo geração de renda, segurança alimentar e inclusão produtiva.	250	250	590.000,00	590.000,00
0040	FOMENTO COMERCIALIZAÇÃO	Ampliar a rede de abastecimento e estruturar o escoamento e a comercialização da produção rural.	22	22	800.000,00	800.000,00
0041	GESTÃO DE POLÍTICA EDUCACIONAL	REESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES PARA APRIMORAR A COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E A SECRETARIA.	129	129	64.100.000,00	64.100.000,00
0042	APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	REESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES PARA APRIMORAR A COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E A SECRETARIA.	224	224	14.500.000,00	14.500.000,00
0043	AMPLIAÇÃO,DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	REESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES PARA APRIMORAR A COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E A SECRETARIA.	98	98	23.500.000,00	23.500.000,00
0046	DESENVOLVIMENTO MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AVALORIZAÇÃO DAS AÇÕES ENTRE ESCOLAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	65	65	8.800.000,00	8.800.000,00
0047	EDUCAÇÃO INCLUSIVA	Funcionamento das Atividades Docentes do	0	0	0,00	0,00

		Ensino Fundamental Expansão e Manutenção do Ensino Fundamental Funcionamento das Atividades Docentes da Educação Especial				
0048	GESTÃO DE POLÍTICAS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	GARANTIR ESPORTE E LAZER A SOCIEDADE E A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.	16	16	3.130.000,00	3.130.000,00
0049	ESPORTE, CAPACITAÇÃO E LAZER	Promover a Interação Social e Capacitação profissional nos bairros através do acesso ao esporte, a recreação e ao lazer.	9917	9917	1.136.000,00	1.136.000,00
0051	REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESPORTIVO	Restaurar e Criar Espaço para Praticas Esportivas.	16	16	300.000,00	300.000,00
0054	GESTÃO DE POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA	ASSEGURAR UMA INFRAESTRUTURA DE QUALIDADE E POSSIBILITAR A MANUTENÇÃO DA MELHOR FORMA DAS AÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.	141	141	67.250.000,00	67.250.000,00
0055	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PROMOVENDO CIDADES MAIS SUSTENTÁVEIS, SEGURAS E INCLUSIVAS. ALÉM DE REDUZIR CUSTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA URBANA.	4	4	30.542.000,00	30.542.000,00

Total de Registros: 28

Fiorilli S/C Software Ltda. Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

3 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0056	EQUIPAMENTOS URBANOS	Construir e implantar equipamentos públicos	0	0	0,00	0,00

		projetados, obedecendo aos padrões ergonômicos e que favoreçam a convivência comunitária				
0058	OBRAS DE ARTE EM VIAS PÚBLICAS	Transpor obstáculos em vias públicas causados por canais, grotas, riachos e outros	0		0,00	0,00
0059	SANEAMENTO BÁSICO	OBTER CRESCENTES NÍVEIS DE SALUBRIDADE COM A IMPLANTAÇÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÕES.	2		16.000.000,00	16.000.000,00
0060	PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Facilitar a mobilidade urbana e acesso da população aos serviços de utilidade pública, garantindo melhor trafegabilidade e segurança aos munícipes.	4		215.000.000,00	215.000.000,00
0062	GESTÃO DE ENCARGOS DO MUNICÍPIO	ASSEGURAR A GESTÃO EFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS E ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO.	1		57.000.000,00	57.000.000,00
0063	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Garantir o planejamento e implementação da política ambiental do município e a manutenção das ações relacionadas ao meio ambiente	112		5.785.000,00	5.785.000,00
0064	VIDA SUSTENTÁVEL	Melhorar a qualidade de vida e limpeza pública do município de Imperatriz	0		0,00	0,00
0068	AUTONOMIA ECONÔMICA, EMPREENDEDORISMO E IGUALDADE NO MUNDO DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL	Promover a inclusão social, por meio de parcerias com a iniciativa privada voltadas para a igualdade de gênero, a autonomia econômica e financeira com enfoque nas dimensões étnico-raciais, geracionais, de deficiência e de orientação sexual, sendo assim um	363		502.000,00	502.000,00
0070	TRÂNSITO CIDADANIA	Promover e dar segurança para que haja um ambiente agradável nas vias públicas, para a circulação de veículos e pedestres.	38		37.918.163,00	37.918.163,00
0083	GESTÃO DO SUS	Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais, monitoramento a	13		75.160.000,00	75.160.000,00

0085	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	avaliação dos programas de saúde pública municipal Adquirir os medicamentos básicos de saúde mental e correlatos que são distribuídos nos postos e unidades de saúde, bem como cadastrar e dispensar os medicamentos do componente especializado e das demandas judiciais.	2	2	2.200.000,00	2.200.000,00
0086	ATENÇÃO PRIMÁRIA	Manter e fortalecer a saúde da população mediante efetivação de política de Atenção Básica.	13	13	116.808.000,00	116.808.000,00
Total de Registros: 40						
Fiorilli S/C Software Ltda. Relatório desenvolvido por: ADTR						
ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL						
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026						
4 de 11						
CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0090	URGÊNCIA EMERGÊNCIA	Otimizar as ações do serviço de atendimento móvel de urgência através da implementação de melhorias na estrutura e funcionamento das ações desenvolvidas.	5	5	23.430.000,00	23.430.000,00
0094	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Gerir as informações relativas aos agravos de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados.	9	9	28.815.000,00	28.815.000,00
0097	TURISMO MUNICIPAL	Fomentar a estruturação do turismo de negócios, ambiental, ecológico e lazer do município de Imperatriz.	255	255	810.000,00	810.000,00
0098	LEI GERAL MUNICIPAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	Incentivar a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa na Comunidade.	0	0	0,00	0,00
0099	MANUTENÇÃO UNIDADE/SUBUNIDADE	Garantir as Condições de Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção, Apoiando e Mantendo as Subunidade	0	0	0,00	0,00
0100	DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICO E CULTURAL DA MULHER	Incentivar a Participação da Mulher nos Espaços Políticos e Culturais, com possível transversalidade.	7	7	50.000,00	50.000,00
0114	GESTÃO DE RESÍDUOS	INCENTIVAR	100	100	305.000,00	305.000,00

	SÓLIDOS	IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO.				
0117	CIDADE SUSTENTÁVEL - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	INCENTIVAR A POPULAÇÃO PARA UMA CIDADE MAIS SUSTENTÁVEL	54	54	1.605.000,00	1.605.000,00
0118	ABASTECIMENTO DE POÇOS NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	Fornecer água de qualidade à população	0	0	0,00	0,00
0119	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES	REESTRUTURAÇÃO DAS EAÇÕES PARA APRIMORAR A COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E A SECRETARIA.	128	128	15.000.000,00	15.000.000,00
0120	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS	REESTRUTURAÇÃO DAS EAÇÕES PARA APRIMORAR A COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E A SECRETARIA.	128	128	7.600.000,00	7.600.000,00
0126	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Garantir a manutenção das ações dos órgãos municipais	1	1	80.000,00	80.000,00
0127	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Promover melhorias no atendimento e na estrutura física da Rede de Atenção Especializada do município.	24	24	217.210.000,00	217.210.000,00
0129	GESTÃO DE POLÍTICA URBANA	Garantir o Planejamento Urbano do Município e a Manutenção das Ações dos Órgãos Municipais	5	5	4.450.000,00	4.450.000,00
0132	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Promover a regularização jurídica das propriedades rurais, garantindo segurança da posse, inclusão produtiva e acesso às políticas públicas.	10	10	50.000,00	50.000,00

Total de Registros: 55

Fiorilli S/C Software Ltda. Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

5 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0135	ASSISTÊNCIA AS PRAIAS DO CACAU E DO MEIO	Gestão das praias de forma a proporcionar um lazer com	3	3	380.000,00	380.000,00

		segurança e qualidade aos banhistas e turistas no período de veraneio				
0136	CIDADE VIVA	Produzir mudas e promover a revitalização arbórea e dos corpos hídricos do Município.	88	88	712.000,00	712.000,00
0137	GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES	FORTALECER A CAPACIDADE INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO FRENTE A DESASTRES NATURAIS DO MUNICÍPIO.	3	3	165.000,00	165.000,00
0138	SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUPDEC	FORTALECER, ESTRUTURAR E MODERNIZAR A OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	35	35	720.000,00	720.000,00
0139	BANCO DE DADOS AMBIENTAIS	Sistematização de dados ambientais do município, criação de banco de dados e sistematização do licenciamento ambiental.	3	3	93.000,00	93.000,00
0141	CIDADE LIMPA (COMMAM - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)	Incentivar e Fomentar a População para uma Cidade mais Sustentável.	51	51	98.000,00	98.000,00
0142	CIDADE DE TODOS	Garantir o Planejamento Urbano do Município de Imperatriz	6	6	6.280.000,00	6.280.000,00
0144	PARCERIA PÚBLICA PRIVADA	EXECUTAR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA	1	1	500.000,00	500.000,00
0145	FISCALIZAÇÃO MONITORAMENTO	FORMULAÇÃO CONTÍNUA DA POLÍTICA URBANA, ATRAVÉS DA REGULAMENTAÇÃO, DETALHAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE DIRETRIZES.	4	4	300.000,00	300.000,00
0146	ATRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS	Captar investimentos e atrair novas empresas para o município.	36	36	440.000,00	440.000,00
0148	ATUALIZAÇÃO DE LEIS	FORMULAÇÃO CONTÍNUA DA POLÍTICA URBANA, ATRAVÉS DA	4	4	700.000,00	700.000,00

		REGULAMENTAÇÃO, DETALHAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE DIRETRIZES.				
0154	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	Garantir o aprimoramento da gestão com base na implementação, execução e monitoramento das atividades, programas, projetos e benefícios implementados pelo SUAS.	1021	1021	2.200.000,00	2.200.000,00
0155	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	23115	23115	5.198.780,00	5.198.780,00
0156	PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Financiar políticas e programas destinados a crianças e adolescentes sob risco pessoal e social (situação definida pelo art. 98, do ECA).	16	16	750.000,00	750.000,00

Total de Registros: 69

Fiorilli S/C Software Ltda. Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

6 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
0157	SEGURANÇA ALIMENTAR	Garantir segurança alimentar e nutricional da população em situação de extrema vulnerabilidade social.	1315	1315	1.950.000,00	1.950.000,00
1000	PAC SELEÇÕES	EXECUTAR PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA	23	23	73.938.316,01	73.938.316,01
1003	TRABALHO, EMPREGO E RENDAS - SINE MUNICIPAL	Fomentar a estruturação do turismo de negócios, ambiental, ecológico e lazer do município de Imperatriz	0	0	0,00	0,00
1004	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DROGAS	Garantir a manutenção das ações dos órgãos municipais	2	2	50.000,00	50.000,00
1005	PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	Implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas, projetos e ações voltadas a pessoa idosa no âmbito do município de Imperatriz - MA	15	15	45.000,00	45.000,00
1006	PROTEÇÃO DOS	Financiar benefícios,	10	10	50.000,00	50.000,00

	DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	serviços, programas e projetos para a execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência.				
1010	HABITAÇÃO SOCIAL	Financiar projetos e programas habitacionais para a população de baixa renda.	1	1	500.000,00	500.000,00
1112	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESSOR	Proporcionar atendimento especializado - prestado por equipe técnica multidisciplinar - ao autor de violências contra a mulher visando através de reeducação e acompanhamento reabilitá-lo ao convívio social.	0	0	0,00	0,00
1115	IMÓVEL LEGAL	Conscientizar a população em regularizar seus imóveis que ainda não possuem documentação legalizada pelo município	2	2	90.000,00	90.000,00
1116	GESTÃO PARTICIPATIVA ASSIM QUE SE FAZ	Desenvolver uma Agenda Propositiva (Articulação e reuniões permanente com entidades de classes, associativas e população em geral para formação de agenda prioritária de Políticas Públicas)	0	0	0,00	0,00
1117	PROGRAMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	conhecer e mensurar o desenvolvimento dos setores da administração que sejam considerados mais relevantes politicamente para gestão	0	0	0,00	0,00
1118	GESTÃO QUE FAZ	Fornecer aos órgãos de fiscalização informações por meio de campanhas institucionais relacionadas ao cumprimento de metas e Projetos do Plano de Governo	0	0	0,00	0,00

Total de Registros: 81

Fiorilli S/C Software Ltda. Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

7 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
1121	ANIVERSARIO DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Promover formação técnica dos operadores do direito, estudantes, fornecedores e sociedade civil sobre o CDC.		1	40.000,00	40.000,00

		fomentando sua interpretação e aplicação prática pelo PROCON e pelo judiciário.				
1125	SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	Conscientizar a sociedade sobre seus direitos nas relações de consumo, promover mutirões de atendimento, renegociação de dívidas e divulgar o Cadastro de Reclamações Fundamentadas.	6001	6001	155.000,00	155.000,00
1127	MELHORIA AMPLIAÇÃO INFRAESTRUTURA URBANA MUNICIPAL	Existir e implementar novas atividades e mecanismos que possibilitem a ampliação da infraestrutura urbana do município.	0	0	0,00	0,00
1128	GESTÃO INTEGRADA DO SANEAMENTO BÁSICO	FINANCIAR PROJETOS E PROGRAMAS PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO.	1	1	500.000,00	500.000,00
1129	SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	FORTALECER A PREVENÇÃO, REPRESSÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA PROTEGER A VIDA, A INTEGRIDADE E O PATRIMÔNIO DA POPULAÇÃO, COM ATUAÇÃO EFICAZ DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS.	1	1	300.000,00	300.000,00
1130	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPEIOR	REESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES PARA APRIMORAR A COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E A SECRETARIA.	0	0	0,00	0,00
1134	INTEGRIDADE E CONTROLE	Aprimorar os mecanismos de auditoria, monitoramento e controle da Administração Pública Municipal de Imperatriz	13	13	34.000,00	34.000,00
1135	INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	FINANCIAR PROJETOS E PROGRAMAS PARA MANUTENÇÃO E	1	1	500.000,00	500.000,00

		MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO				
1136	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	PROMOVER E MANUTENÇÃO DAS MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA GARANTINDO UMA MELHOR QUALIDADE NA VIDA DOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DE AÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.	58	58	38.500.000,00	38.500.000,00
1137	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES ENTRE ESCOLAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	226	226	260.500.000,00	260.500.000,00
1138	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES ENTRE ESCOLAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	129	129	45.500.000,00	45.500.000,00
1139	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE PRÉ ESCOLAS	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES ENTRE ESCOLAS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	35	35	29.000.000,00	29.000.000,00

Total de Registros: 93

Fiorilli S/C Software Ltda. Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2026

8 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
1141	FINANCIAMENTO DE ESTRUTURA FAZENDÁRIA	ASSEGURAR O FINANCIAMENTO DO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO, BEM COMO O CUSTEIO DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES DOS SERVIDORES DA SEFAZGO, POR MEIO DE RECURSOS FINANCEIROS ESPECÍFICOS, EM	124	124	3.600.000,00	3.600.000,00

		CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO ART. 187 DA LEI 1.593				
1143	IMPERATRIZ INOVADORA	CIDADE FOMENTAR EMPREENDEDORISMO E A INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO	O155	155	2.694.500,00	2.694.500,00
1144	TRABALHO, EMPREGO E RENDA	ESTABELECE MEIOS DE QUALIFICAÇÃO PARA CONDUÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DISPONDO DE DADOS E INFORMAÇÕES QUE OTIMIZEM A QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES.	107	107	1.263.000,00	1.263.000,00
1145	GESTÃO DE POLÍTICAS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO (A)	ESTABELECE UM CANAL DE COMUNICAÇÃO EFICIENTE ENTRE O EXECUTIVO E A POPULAÇÃO, PROMOVENDO A TRANSPARÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ.	4	4	1.010.000,00	1.010.000,00
1146	CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	Financiar a administração, manutenção, limpeza, expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o pleno desenvolvimento dos cemitérios públicos do município de Imperatriz.	1	1	150.000,00	150.000,00
1147	LIMPEZA PÚBLICA	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	5	5	44.670.000,00	44.670.000,00
1148	GESTÃO TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA	acompanhar, avaliar a eficiência e conformidade da administração pública	35	35	500.000,00	500.000,00
1149	GESTÃO MUNICIPAL	Garantir a manutenção das ações municipais	134	134	46.190.000,00	46.190.000,00
1150	POLÍTICA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	Garantir um trânsito de qualidade, desenvolver ações para melhoria da mobilidade urbana e a manutenção das ações dos órgãos municipais.	159	159	19.483.873,00	19.483.873,00

1151	SEGURANÇA PÚBLICA GUARDA MUNICIPAL	FORTALECER PREVENÇÃO, REPRESSÃO E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA PROTEGER A VIDA, A INTEGRIDADE E O PATRIMÔNIO DA POPULAÇÃO, COM ATUAÇÃO EFICAZ DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS.	A37	37	8.260.000,00	8.260.000,00
1152	GESTÃO DE POLÍTICAS DE OUVIDORIA	Garantir o acesso da população ao poder executivo e a manutenção das ações dos órgãos municipais	20	20	1.980.000,00	1.980.000,00
1153	AGENTE MIRIM DE SEGURANÇA PÚBLICA	PROMOVER FORMAÇÃO CIDADÃ DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR MEIO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, DISCIPLINARES E COMUNITÁRIAS QUE REFORCEM VALORES DE CIDADANIA, ÉTICA, RESPEITO À LEI E PREVENÇÃO À VIOLENÇA, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO DO VÍNCULO ENTRE A C	A4	4	120.000,00	120.000,00

Total de Registros: 105

Fiorilli S/C Software Ltda. Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2026

9 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
1154	GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO	Fortalecer a estrutura administrativa e operacional da secretaria para garantir a produtividade do município e a continuidade das ações estratégicas.	24	24	7.330.000,00	7.330.000,00
1155	GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA	Garantir a produtividade do município e a manutenção das ações dos órgãos municipais	2	2	300.000,00	300.000,00
1156	GESTÃO DA POLÍTICA	Garantir a produtividade do	2	2	300.000,00	300.000,00

	DE PECUÁRIA	município e a manutenção das ações dos órgãos municipais.				
1157	GESTÃO DA POLÍTICA DE PRODUÇÃO	Garantir a produtividade do município e a manutenção das ações dos órgãos municipais.	2	2	300.000,00	300.000,00
1158	DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA AGROPECUÁRIA	Garantir a sanidade agropecuária e a segurança dos alimentos produzidos no município.	140	140	180.000,00	180.000,00
1159	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	Assegurar a gestão eficiente, transparente e contínua das atividades e políticas vinculadas ao fundo.	1	1	100.000,00	100.000,00
1160	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO	Assegurar a gestão eficiente, transparente e contínua das atividades e políticas vinculadas ao fundo.	1	1	100.000,00	100.000,00
1161	GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO	129	129	2.882.993,00	2.882.993,00
1162	ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER E PROTAGONISMO FEMININO	Desenvolver políticas públicas que favoreçam a construção da autonomia das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar transformando-as em protagonistas de sua própria história, logo, sendo programa com possível transversalidade.	194	194	425.000,00	425.000,00
1163	PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	EXPANDIR O POTENCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO DE IMPERATRIZ, ATRAVÉS DO FOMENTO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTISTAS NOS DIVERSOS BAIROS E POVOADOS DO MUNICÍPIO, POSSIBILITANDO A PERPETUAÇÃO DAS TRADIÇÕES LOCAIS E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE.	4	4	585.000,00	585.000,00
1164	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SECRETARIA	Garantir os direitos sociais de gênero e a aplicabilidade das políticas públicas para as	38	38	2.902.000,00	2.902.000,00

1165	MULHER CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL DE IMPERATRIZ	mulheres. OFERECER INICIAÇÃO MUSICAL E TEATRAL ATRAVÉS DE CURSOS LIVRES.	2	2	675.000,00	675.000,00
1166	GESTÃO DO FOMENTO À CULTURA	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO.	3	3	100.000,00	100.000,00

Total de Registros: 118

Fiorilli S/C Software Ltda. Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2026

10 de 11

CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
1167	DIREITO À CULTURA	CONSOLIDAR A CULTURA COMO UM DOS EIXOS ESTRATÉGICOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, PROMOVENDO O ACESSO DEMOCRÁTICO, A PRODUÇÃO E A FRUIÇÃO DE BENS CULTURAIS. O PROGRAMA VISA IMPULSIONAR O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO - ARTÍSTICO, ASSEGURAR OS DIREI	2	2	2.215.000,00	2.215.000,00
1168	SEGURANÇA, PROTEÇÃO E CIDADANIA DA MULHER	Garantir a proteção integral, a promoção da cidadania e a valorização da mulher por meio de ações preventivas, educativas e de enfrentamento à violência, e assegurando seus direitos, logo, programa com possível transversalidade.	78	78	1.005.000,00	1.005.000,00
1169	GESTÃO DE POLÍTICAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	ACOMPANHAR, PLANEJAR E EXECUTAR REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.	34	34	3.480.000,00	3.480.000,00
1170	EDUCAÇÃO PARA CONSUMO	Promover a formação de consumidores conscientes	208	208	36.250,00	36.250,00

		desde a infância até a terceira idade, com foco em educação financeira, combate o superendividamento, direitos do consumidor e cidadania digital.				
1171	PROCON VERDE CONSUMO SUSTENTÁVEL LOGÍSTICA REVERSA	-Conscientizar consumidores e fornecedores sobre práticas de consumo consciente e incentivar o descarte ambientalmente correto de resíduos pós-consumo, promovendo responsabilidade compartilhada e reconhecimento institucional de boas práticas.	27	27	25.000,00	25.000,00
1172	REESTRUTURAÇÃO MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL	Assegurar infraestrutura física, tecnológica e técnica para o funcionamento adequado do PROCON Municipal de Imperatriz.	60	60	835.000,00	835.000,00
1173	PROCON ITINERANTE CIDADANIA DIGITAL	Expandir o acesso da população aos serviços do PROCON por meio de unidade itinerante e da inclusão digital, com foco em consumidores em situação de vulnerabilidade, especialmente em áreas afastadas ou com baixa conectividade.	6	6	410.000,00	410.000,00
1174	GESTÃO DE JUSTIÇA CIDADANIA	GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESEMPENHADAS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4	4	22.710.000,00	22.710.000,00
1175	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO DE TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES ENTRE ESCOLAS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO.	4	4	13.000.000,00	13.000.000,00
1176	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO DE TEMPO INTEGRAL - ED. INFANTIL	MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES ENTRE ESCOLAS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO.	4	4	13.000.000,00	13.000.000,00

Total de Registros: 128

Fiorilli S/C Software Ltda.Relatório desenvolvido por: ADTR

ANEXO III - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL						
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES						
2026						
11 de 11						
CÓDIGO	PROGRAMAS	PRODUTO	METAS FÍSICAS		METAS FINANCEIRAS	
			PPA	LDO	PPA	LDO
1177	AMPLIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	REESTRUTURAÇÃO DAS EAÇÕES PARA PRIMORIZAR A COMUNICAÇÃO ENTRE UNIDADES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E A SECRETARIA.		1	250.000,00	250.000,00
1178	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Coordenar os serviços da Proteção Social Especial objetivando promover atenções socioassistenciais as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexua	2837	2837	5.525.000,00	5.525.000,00
1179	PAC II	Executar projetos de infraestrutura urbanística	4	4	12.061.683,99	12.061.683,99
9999	RESERVA CONTINGÊNCIA	Reserva Contingencial de Dotação Orçamentária para eventos de Força Maior	1	1	15.000.000,00	15.000.000,00
Total de Registros: 131						
Fiorilli S/C Software Ltda.Relatório desenvolvido por: ADTR						

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: \$EKQLvHvzi5d